



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
OUVIDORIA NACIONAL

REF.: PROC. SEI N. 19.00.7000.0001311/2024-67

MANIFESTAÇÃO DE OUVIDORIA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. PROMOÇÃO DE SORTEIO DE BRINDE COM SUPOSTO VIÉS MISÓGINO. NO CASO, INDEMONSTRADA A PARTICIPAÇÃO DO NOTICIADO, BEM COMO INEXISTENTE DISPÊNDIO DO ERÁRIO. CANCELAMENTO ANTERIOR DA AÇÃO QUESTIONADA, ACARRETANDO A PERDA DO OBJETO DA PRETENSÃO FORMULADA. MANIFESTAÇÃO INFUNDADA. ARQUIVAMENTO DE PLANO. ART. 7º, INCISO I C/C ART. 36, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA NACIONAL (RESOLUÇÃO CNMP 212/2020).

1. Trata-se de manifestação apresentada por meio do sistema “Ouvidoria Cidadã” questionando, em suma, promoção de sorteio de brindes por ocasião da programação alusiva à comemoração do Dia Internacional da Mulher no âmbito do MPMA, o que evidenciaria, segundo o teor da notícia, caráter misógino da ação.
2. No caso, indemonstrada a participação do noticiado na ideiação e oferta do aludido sorteio, bem como inexistente dispêndio do erário no particular, sendo de rigor reconhecer a insubsistência da manifestação em tela.
3. Ademais, cancelada anteriormente e de ofício a realização da iniciativa impugnada, acarretando a perda do objeto da pretensão formulada.
4. Arquivamento do procedimento, nos termos do comando emergente do art. 7º, inciso I c/c art. 36, inciso I, do Regimento Interno da Ouvidoria Nacional¹.

DECISÃO

1. Trata-se de Manifestação formulada perante esta Ouvidoria Nacional do Ministério Público apontando como noticiado o “*Procurador Geral de Justiça*” do Estado do Maranhão, aduzindo a manifestante que:

“Na data de ontem recebi e-mail institucional do Gabinete do Procurador Geral de Justiça anunciando o link <https://forms.gle/uZU4iNcbLLcyp2ueA>, dirigido a todos os membros, servidores e estagiários, para sorteio de brindes pelo Mês da Mulher, tendo como prêmios principais 4 vouchers de 3 horas no Motel Le Baron. Tal escolha de prêmio configura um verdadeiro desrespeito ao que se pretende comemorar e valorizar no mês de março. O oferecimento de horas de sexo em motel só reafirma a violência de gênero que existe no Ministério

¹ Art. 7º Compete à Ouvidoria Nacional:

I – receber, examinar, encaminhar, responder e arquivar críticas, reclamações, representações, elogios, sugestões e pedidos de informação que lhe sejam dirigidos concernentes às atividades desenvolvidas pelo CNMP e pelo Ministério Público;(grifei)

Art. 36. As manifestações serão arquivadas de plano:

I – se forem genéricas, infundadas ou incompreensíveis; (grifei)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
OUVIDORIA NACIONAL

Público do Maranhão, equiparando mulheres a objetos, animais, históricas e, agora, que precisam de sexo.”

2. A ser assim, solicitou a noticiante que “[...] *alguma providência seja tomada por esse Conselho Nacional do Ministério Público para impedir o sorteio desses brindes, que ocorrerá no dia 08/03/2024, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, como programação em homenagem ao Dia Internacional da Mulher*”.

3. Nesse compasso, determinei, com fundamento no art. 17, do Regimento Interno da Ouvidoria Nacional do Ministério Público (Resolução CNMP 212/2020), a expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do MPMA, oportunizando-lhe manifestação quanto ao alegado, no prazo de 5 dias.

4. Devidamente cientificado, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão prestou informações (fls. 14/25), refutando, pormenorizadamente, as arguições lançadas na manifestação, sustentando, em linhas gerais, que no mês de março do ano em curso, a título da programação alusiva ao mês da mulher, determinou “[...] *à Chefe de Gabinete, Promotora de Justiça, Dra. Theresa Maria Muniz Ribeiro de La Iglesia, e à Coordenadora do Centro Operacional de Defesa da Mulher (CAO-Mulher), Promotora de Justiça, Dra. Selma Regina Souza Martins, a organização, coordenação e realização de uma vasta programação (anexo 1) de eventos culturais, educacionais, esportivos e institucionais*”.

5. Desta sorte, argumenta o PGJ-MA que, com a delegação efetuada para as membras citadas, não acompanhou *pari passu* o planejamento de todas as ações realizadas no mês de homenagem ao Dia da Mulher, sendo tomado de surpresa com a oferta do sorteio do prêmio em comento e o debate instalado a respeito.

6. Assim sendo, asseverou a parte noticiada que “[...] *não pode o Procurador-Geral de Justiça signatário ser responsabilizado por tais falhas e equívocos, cumprindo-lhe esclarecer, nestas informações, que tão logo tomou conhecimento da desarrazoada proporção que estavam tentando impingir a um fato que não representa sequer nenhum tipo de ilícito administrativo, cível ou penal, **determinou a exclusão dos controversos vouchers do sorteio dos brindes**, que foi realizado com relação aos outros brindes doados para o evento*”. (grifei)

7. Ao final, pugnou o Exmo. Sr. PGJ-MA o “[...] *arquivamento da manifestação em referência, por não ter sido demonstrada a prática de qualquer infração disciplinar ou ilícito penal imputáveis ao Reclamado*.”



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
OUVIDORIA NACIONAL

É o relatório. Passo à apreciação da manifestação

8. Versa o presente procedimento sobre manifestação questionando, em suma, a realização de sorteio de prêmio (“4 vouchers de 3 horas no Motel Le Baron”) por ocasião da programação alusiva à comemoração do Dia Internacional da Mulher no âmbito do MPMA, o que evidenciaria, segundo o teor da notícia em apreço, caráter misógino da iniciativa, razão pela qual se postulou a adoção de providências visando o cancelamento de tal sorteio.

9. De ver-se que, no tocante ao objeto da irresignação, o noticiado reportou que não participou da organização e planejamento das ações concernentes à programação do mês de homenagem ao Dia Internacional da Mulher, determinando tais atribuições à “[...] *Chefe de Gabinete, Promotora de Justiça, Dra. Theresa Maria Muniz Ribeiro de La Iglesia, e à Coordenadora do Centro Operacional de Defesa da Mulher (CAO-Mulher), Promotora de Justiça, Dra. Selma Regina Souza Martins*”, as quais ficaram responsáveis pela realização dos eventos.

10. Nessa senda, a Promotora de Justiça Theresa Maria Muniz Ribeiro esclareceu no Memo-12024 (fl. 11) o seguinte:

- 1) todos os brindes objeto dos sorteios foram arrecadados pelo CAO-MULHER e por este repassados ao apoio administrativo deste Gabinete para inclusão no formulário de inscrição das participantes;
- 2) os vouchers referentes aos brindes foram entregues em envelopes, com a informação de que se referiam a cortesias relacionadas à saúde e bem-estar;
- 3) diante desta informação, não houve questionamento acerca do objeto específico de cada voucher, cumprindo apenas a sua inclusão em formulário eletrônico para sorteio aos eventualmente inscritos; e
- 4) cumpre ressaltar que, ao tomar conhecimento de que houve questionamento a respeito da adequação dos vouchers fornecidos pelo Motel Le Baron, **foi realizada a imediata exclusão desses brindes como objeto do sorteio realizado em 07/03/2024, tendo este ocorrido com relação aos demais.** Diante destes esclarecimentos, resta claro que a controvérsia alcançou proporção desarrazoada, visto que o item em questão é um objeto lícito, **fruto de doação**, e se destinava a mulheres adultas, capazes de fazer suas próprias escolhas, cuja participação se daria de forma voluntária, mediante inscrição no sorteio. (grifei)

11. Por sua vez, no “Comunicado-CAO/MUHER – 12024” (fls. 08/10), firmado pela Promotora de Justiça de Defesa da Mulher e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Mulher, Selma Regina Souza Martins, ficou explicitado que:

“[...]”

No final da nossa capacitação, o Vice-Presidente do Sindicato dos Motéis, Hotéis, Bares e Restaurantes que também é proprietário de um Motel na região, o Sr. Paulo, ofereceu umas cortesias e achei por bem sortearmos, o que foi



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
OUVIDORIA NACIONAL

feito, pela Deputada Estadual Daniela, momento de descontração e alegria, como demonstra o vídeo do youtube na página oficial do Ministério Público vide (Vide nota)[6].

No dia seguinte (02.02.2024) o CNMP assinou o PROTOCOLO NÃO E NÃO.(Vide nota)[7]

No dia 27.02.2024, em cerimônia virtual, foi realizado a solenidade de adesão do Ministério Público do Maranhão ao “PACTO NINGUÉM SE CALA”, uma realização do Ministério Público de São Paulo e do Ministério Público do Trabalho (Vide nota)[8].

Assim, para a comemoração do dia da mulher também nos foi ofertado 12 cortesias, que seriam por mim sorteadas no dia 08 de março, após a apresentação do espetáculo Pão com Ovo, para quem estivesse no auditório e quisessem participar, mas por equívoco do Gabinete do Procurador Geral os vouchers foram parar entre outras premiações.

Todos os brindes que foram sorteados entre os servidores foram doados pelos estabelecimentos, em alusão ao dia da mulher e não fizemos nenhuma distinção entre os brindes doados. (grifei)

12. Diante disso, forçoso reconhecer que não restou demonstrada a participação do noticiado na ideação e promoção da ação contestada, bem como inexistente dispêndio do erário no particular, uma vez que os mencionados “vouchers” destinados ao sorteio foram doados pelo proprietário do respectivo estabelecimento.

13. Além disso, fato é que o sorteio objeto da controvérsia sequer chegou a ser realizado, resolvendo a organização do evento cancelá-lo previamente, de forma a acarretar a perda do objeto da pretensão formulada neste procedimento.

14. Ante o exposto, não vislumbrando qualquer providência a ser adotada por esta Ouvidoria Nacional, impõe-se o arquivamento de plano da manifestação exordial, nos termos do comando emergente do 7º, inciso I c/c art. 36, inciso I², do Regimento Interno da Ouvidoria Nacional (Resolução CNMP 212/2020).

Cientifique-se. Após, archive-se.

IVANA LUCIA

FRANCO

CEI:22320024204

Assinado de forma digital por
IVANA LUCIA FRANCO
CEI:22320024204
Dados: 2024.03.14 12:07:33
-03'00'

Brasília, [data da assinatura eletrônica].

Conselheira **Ivana Lúcia Franco Cei**
Ouvidora Nacional

² Art. 7º Compete à Ouvidoria Nacional:

I – receber, examinar, encaminhar, responder e arquivar críticas, reclamações, representações, elogios, sugestões e pedidos de informação que lhe sejam dirigidos concernentes às atividades desenvolvidas pelo CNMP e pelo Ministério Público;(grifei)

Art. 36. As manifestações serão arquivadas de plano:

I – se forem genéricas, infundadas ou incompreensíveis; (grifei)